

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA W.B DA
SILVA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, DE
EQUIPAMENTOS GRÁFICOS.

CONTRATO Nº 22/2012
Processo nº 00034.000944/2012-31

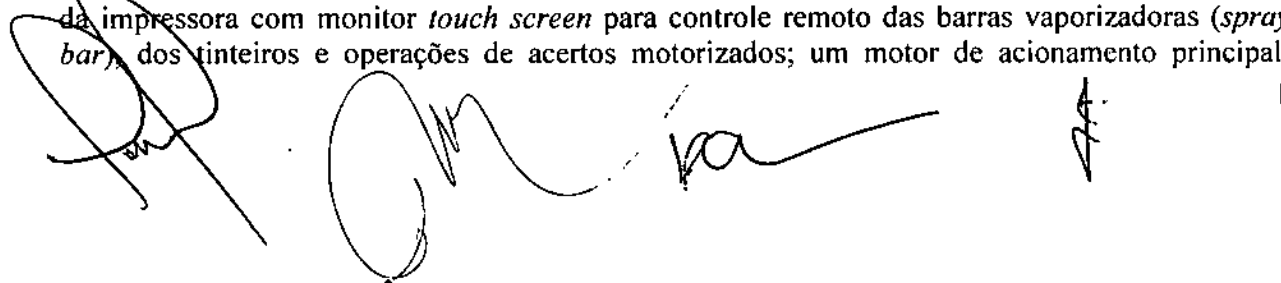
A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa, **W.B DA SILVA - ME**, estabelecida à QR 429 Conjunto 09 Lote 27 - Samambaia, Brasília-DF, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.525/0001-95, neste ato representada por **WELLINGTON BARBOSA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 739.764 – SSP/DF e do CPF nº 400.240.401-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de contrato social, têm entre si ajustado o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do art.24 da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na impressora offset rotativa, conforme especificações da máquina e descritivo dos serviços, constantes dos itens 4 e 5, respectivamente, do **Termo de Referência**, com fornecimento de peças e materiais pela CONTRATANTE, e especificações abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 (uma) impressora offset rotativa fria (coldset), com 4 (quatro) unidades de impressão monocolor 1/1, montadas horizontalmente no chão e empilhadas em dois níveis, marcas DGM, modelo DGM 850, com as seguintes características: um painel de comando geral da impressora com monitor *touch screen* para controle remoto das barras vaporizadoras (*spray bar*), dos tinteiros e operações de acertos motorizados; um motor de acionamento principal,



marca FINCOR/BALDOR, de 150 HP e seu respectivo painel de comando e retificação de voltagem (drive) de 150 HP; quatro portas-bobinas de desbobinamento e troca automática, marcas ENKEL e MEGTEC, modelos AUTOWEB, com oito eixos pneumáticos, marca TIDLAND; uma dobradeira de cadernos nos formatos *standard*, tablôide e livro/revista, modelo DGM 1270; um sistema de bombeamento automático de tinta marca LINCOLN; uma unidade de tratamento de água por osmose reversa, marca PURE AQUA modelo RO 1500; uma unidade de mistura e refrigeração de solução de molha para alimentação do sistema *spray bar*, marca TECHNOTRANS, modelo GAMMA; oito barras vaporizadoras (*spray bar*) marca Technotrans, com 8 bicos aspersores em cada barra; e uma máquina empilhadeira/contadora (*counter/stacker*), marca GÄMMERLER, KL 550VP, Série 8601/2008, de uso interligada à dobradeira DGM 1270, por intermédio de uma esteira motorizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Vinculam-se ao presente Contrato o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A presente contratação tem amparo legal por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais diplomas legais pertinentes.

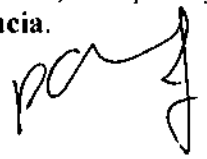
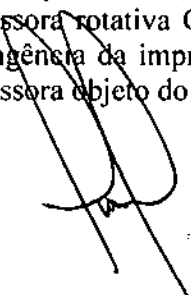
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1 - A manutenção preventiva nas impressoras rotativas e seus acessórios, constantes deste Contrato, **será realizada diariamente**, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nas máquinas que forem usadas no processo de impressão e será constituída de limpeza geral, substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação e todos os demais procedimentos de manutenção recomendados pelo fabricante nos manuais técnicos de manutenção da máquina ou de acordo com as orientações e solicitações dos gestores da área demandante ou ainda do Fiscal do Contrato. Deverá ser realizada por, no mínimo, um técnico com comprovado domínio operacional das rotativas e seus acessórios;

2 - A manutenção corretiva nas impressoras rotativas e seus acessórios, constantes deste Contrato, **será realizada diariamente, em regime de plantão local** das 23h às 7h, de segunda-feira a quinta-feira, e das 17h à 1h, aos domingos, e eventualmente em horário diurno, para pronta intervenção corretiva da avaria apresentada na impressora e seus periféricos, visando garantir a impressão dos jornais. Deverá ser realizada por, no mínimo, dois técnicos com experiência comprovada em mecânica e eletroeletrônica das impressoras rotativas e empilhadeira, descritas no item 4 ou por um único técnico com comprovado domínio das duas especializações, **com a presença constante de, pelo menos, um técnico durante todo o processo de impressão diária das edições normais e extras dos jornais oficiais.**

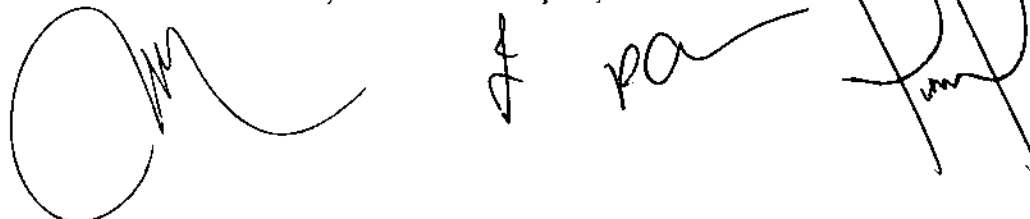
2.1 - Nas ocorrências com intervenção corretiva de grande proporção que demande tempo superior a 1 (uma) hora, a Contratada se obriga a dar o suporte técnico eletromecânico na impressora rotativa Goss Ubanite U-1097, disponível na Gerência de Impressão Rotativa como contingência da impressora DGM 850/1270, até que seja restabelecido o estado operacional da impressora objeto do **Termo de Referência**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Observar fielmente o presente Contrato, bem como as normas constantes no Termo de Referência;
- 2 – Executar os serviços consoantes às exigências deste Instrumento;
- 3 – Compor a equipe técnica com profissionais especializados em mecânica e eletroeletrônica de máquinas impressoras rotativas offset iguais ou semelhantes às rotativas Goss Urbanite U-1097 e DGM 850/1270 e todos os seus acessórios especificados no item 4 do Termo de Referência, comprovado por intermédio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que confirme a capacitação exigida, admitindo-se, na equipe, auxiliares para execução das atividades de limpeza, lubrificação e outras correlatas de manutenção preventiva, somente sob orientação e supervisão constante de um técnico da Contratada com comprovado domínio operacional das rotativas e seus acessórios;
- 4 – A aceitação da qualificação dos técnicos que compõem a equipe técnica da Contratada, fica sujeita a diligência na empresa expedidora do Atestado, caso haja necessidade, antes da execução dos serviços de manutenção objeto do Termo de Referência, ou a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou incompatível com a tecnologia das máquinas e equipamentos, objeto dos serviços contratados, bem como para atestar a relação de igualdade ou semelhança dos equipamentos listados no atestado com os do presente Contrato;
- 5 – Fornecer à Contratante, por intermédio do Fiscal do contrato, após assinatura do contrato, documento com indicação detalhada do ferramental disponível e necessário para a prestação dos serviços de manutenção, objeto do Termo de Referência, visando o controle de acesso às dependências da Contratante bem como o uso e guarda temporária nas oficinas gráficas da CONTRATANTE;
- 5.1 – A aceitação da documentação fica sujeita a avaliação de compatibilidade em características e quantidades, com os serviços objeto deste Contrato;
- 6 – Entregar à Contratante, por intermédio do Fiscal do contrato, após aceitação da qualificação e experiência dos técnicos, a relação nominal dos membros da equipe técnica, dos auxiliares e do preposto, com os dados pessoais e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso;
- 7 – Designar, formalmente, preposto para representá-la perante a Contratante e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados, em perfeita sintonia com os gestores da área demandante dos serviços e com a fiscalização do Contrato, devendo o documento de nomeação ser entregue ao Fiscal do Contrato, no início da execução contratual;
- 8 – Substituir a qualquer tempo, a critério da Contratante, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional da sua equipe técnica que demonstre um desempenho insuficiente ou incompatível com a tecnologia das máquinas e equipamentos descritos neste Contrato, ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela Contratante;
- 9 – Fornecer à Contratante, por intermédio do Fiscal do contrato, após assinatura do contrato, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (e-mail), fax, telefones fixo e móvel, que deverão estar ativos e disponíveis para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados e informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações;



10 – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento que forem realizados fora da Imprensa Nacional, por decisão da Contratada e anuência da Contratante que, havendo a concordância, esta emitirá autorização com base em laudo técnico assinado pelo Responsável Técnico competente, apresentando as razões do serviço externo;

11 – Quando houver esta ocorrência, a Contratada assumirá total responsabilidade sobre as peças, componentes e equipamentos retirados das dependências da Contratante;

12 – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

13 – **Retirar peças, motores, componentes eletro-eletrônicos e tudo o mais que for necessário para conserto fora da sede da Contratante, somente mediante autorização formal da Contratante por intermédio da Coordenação de Produção;**

14 – Devolver à Contratante, todas as peças substituídas ao final de cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva;

15 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados às peças e equipamentos objeto deste Contrato, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade ou aplicação de materiais inadequados;

16 – **Manter sua equipe técnica em serviço na sede da Contratante, devidamente uniformizada e identificada por crachá, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI,** conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador na manutenção de máquinas e equipamentos gráficos, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

17 – Zelar pela segurança, organização e limpeza do ambiente onde encontra-se o equipamento em manutenção, bem como pela urbanidade e cordialidade com os servidores da Contratante; e

18 – **Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, especialmente o corpo técnico definido e aceito pela Contratante, podendo a qualquer momento ser recusada mão-de-obra desqualificada para cumprimento do objeto contratual.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste Contrato, e não será aceita a formação de consórcio para prestação dos serviços.

II – São obrigações da CONTRATANTE

1 – Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada;

2 – **Disponibilizar à Contratada, os manuais técnicos operacionais e de manutenção e os catálogos de peças e partes das máquinas, bem como as informações complementares requisitadas;**

3 – **Autorizar formalmente, por intermédio da Coordenação de Produção, a entrada de técnicos e gestores da Contratada às dependências da área demandante dos serviços de manutenção, bem como a retirada de peças e componentes de máquinas para serem consertadas fora das instalações da Contratante; e**

4 – **Glosar, em parte ou integral, o pagamento dos serviços não aprovados pelo gestor da área demandante ou pelo Fiscal do contrato, com respaldo em parecer de uma equipe técnica formada pelo gerente e, no mínimo dois técnicos do setor demandante dos serviços executados, bem como serviços não executados.**

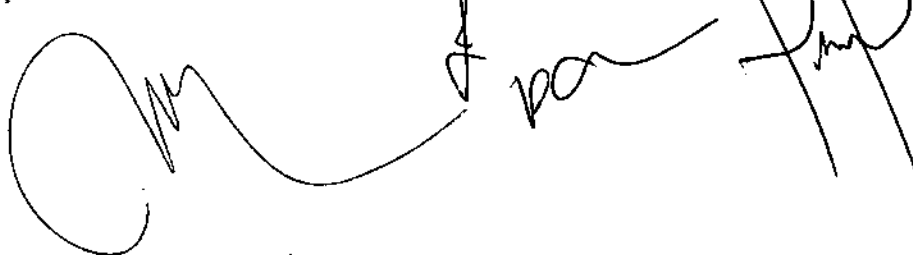
CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

- 1 – As peças a serem substituídas por ocasião da manutenção preventiva ou corretiva, serão fornecidas pela Contratante, depois de comprovada a sua real necessidade por meio de laudo técnico assinado pelos Responsáveis Técnicos da Contratada, aceito pela Contratante.**
- 2 – Quando da substituição de peças, a Contratada deverá apresentar previamente à Contratante a relação de peças a serem adquiridas, com descrição técnica em língua portuguesa e os respectivos códigos de fabricação, para compra pela Contratante.**
- 3 – Preferencialmente serão adquiridas peças e componentes novos, originais de primeiro uso, de conformidade com as especificações do fabricante de cada equipamento.**
- 4 – Na impossibilidade ou dificuldade para aquisição de peças genuínas em tempo hábil ao atendimento de intervenções corretivas ou preventivas, a Contratante poderá adquirir ou autorizar a usinagem de peças com as mesmas características das originais, após avaliação de parecer técnico emitido pelos Responsáveis Técnicos da Contratada.**
- 5 – Quando houver recuperação de peças e/ou componentes eletroeletrônicos, a Contratante arcará somente com os custos do material necessário ao conserto, ficando as despesas relativas aos serviços de recuperação, usinagem, solda, retífica e outras decorrentes da ação corretiva, inclusive transporte para execução externa, por conta da Contratada.**

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual caberá, entre outras atribuições:**
 - 1.1 – Solicitar à Contratada, por intermédio do seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e**
 - 1.2 – Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste;**
- 2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**
- 3 – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- 4 – As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.**
- 5 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões, constatados durante a execução deste Contrato, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

A despesa mensal com a execução dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 75.890,00 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001- Fonte: 150 - Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800481, no valor de R\$ 75.890,00 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa reais).

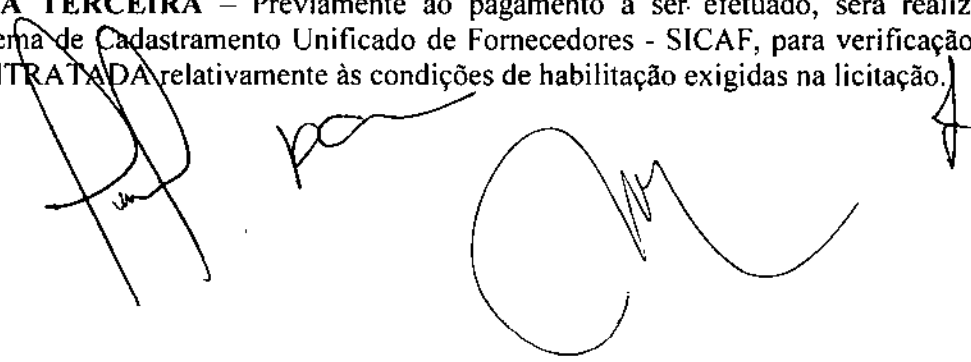
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com observância nos termos constantes do item 13, do Termo de Referência, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, efetuando a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada na pesquisa de mercado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE; e
- 3) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente desde a data referida no **caput** desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão do certame licitatório, se caso este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- No descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

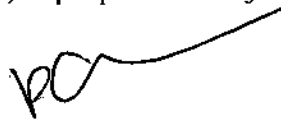
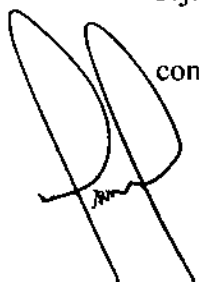
b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item .1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

2 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” item 01 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

4 – A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro do Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) de sua aplicação.

5 – No caso de aplicação das sanções estabelecidas nos itens 2 e 3 assim são definidas as possíveis faltas cometidos pelo contratado:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do contratado;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa do contratado.

6 – Ao longo do período contratual de 3 (três) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

7 – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

8 – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação ao contratado.

9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do item.1, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – a dissolução da sociedade;
- 11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 13 – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 – a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

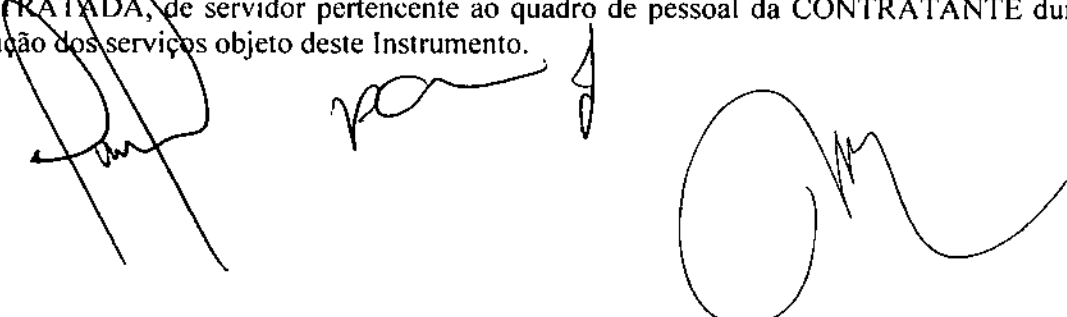
CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 9 de novembro de 2012.



SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE

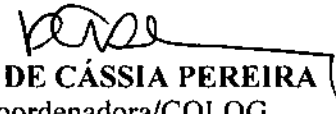


WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



IRANDIAIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO
Assistente da COLOG



RITA DE CÁSSIA PEREIRA
Coordenadora/COLOG